
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.089 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Concede revisão de Pensão-Militar em favor de ALDERINDA ALQUINA DOS REIS, viúva do falecido Soldado PM RAIMUNDO MONTEIRO DOS REIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinado ao art.79, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual ;

Considerando o Parecer nº 180/2008 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Concede revisão de Pensão Policial-Militar, estabelecendo o valor mensal de R\$ 1.263,68 (Mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da senhora ALDERINA ALQUINA DOS REIS,viúva do soldado PM RAIMUNDO MONTEIRO DOS REIS, falecido em serviço no dia 24 de maio de 1962, na Rodovia Belém-Brasília.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 367,50
Dif.Complementação Salarial	R\$ 47,50
	R\$ 415,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 124,50
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$
207,50	
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 83,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 124,50
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$ 83,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 124,50
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 41,50
Gratificação Adicional Tempo de Serviço – 5%	R\$ 60,18
Provento Mensal	R\$ 1.263,68

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado.

DOE Nº 31.434, de 05/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ